



ESTADO DA PARAÍBA

**Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**

“Casa José Rodrigues Coura”

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax (83) 3387 1031 E-mail cmsslr@terra.com.br  
CNPJ 24.225.625/0001-10

Aprovado com a(s) Emenda(s) nº

01 e 02

Presidente

1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 08/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020**

CÂMARA MUNICIPAL

São Seb. de Lagoa de Roça - PB.

Projeto Lei nº. 08/2020

Aprovado na sessão do dia

04 de Junho de 2020

Presidente

1º Secretário

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DE ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA SANITÁRIA, RESULTANTE DO VÍRUS SARS-COV-2 (COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** ficam, em caráter excepcional, suspensos os descontos em operações financeiras referentes a empréstimos consignados, contraídos por servidores públicos municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça -PB, por 90 (noventa) dias, como medida de enfrentamento da calamidade pública decretada, em virtude da emergência sanitária, resultante do vírus sarscov-2 (covid19), de que trata o Decreto estadual Nº 40.122 de 13 de março de 2020 e os decretos municipais Nº 08 e 11/2020.

§ 1º. As medidas expressas no caput aplicam-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo e do poder legislativo.

§ 2º. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública declarada no município.


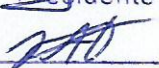


ESTADO DA PARAÍBA

## Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

“Casa José Rodrigues Coura”

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax (83) 3387 1031 E-mail cmslr@terra.com.br  
CNPJ 24.225.625/0001-10

Aprovado com a(s) Emenda(s) n°  
01 e 02  
  
Presidente  
  
1º Secretário

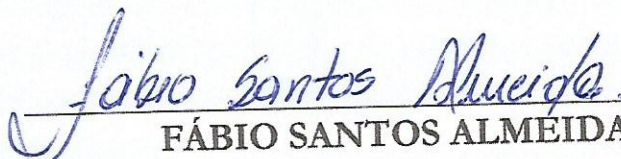
**Art. 2º** As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá multa, correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos de mesma natureza.



**Art. 3º.** O gozo da suspensão de que trata o “caput” aplica-se aos contratos cujas parcelas tenham sido regularmente adimplidas até a competência de dezembro de 2019, não se aplicando aos contratos cujas obrigações relativas aos períodos de competência anteriores a janeiro de 2020 não tenham sido adimplidas até a data de publicação dessa Lei.

**Art. 4º.** Caberá aos órgãos competentes pela administração das respectivas folhas de pagamento (Secretaria de Administração, Câmara Municipal e IPSM), orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados, inclusive em relação às instituições financeiras.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião De Lagoa De Roça -PB, 14 de maio de 2020

  
FÁBIO SANTOS ALMEIDA  
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL  
São Seb. de Lagoa de Roça -PB.  
Projeto Lei n°. 08/2020  
Aprovado na sessão do dia  
04 de Junho de 2020  
  
Presidente  
  
1º Secretário